

*Cópia*



## ***Câmara Municipal de Volta Redonda***

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.750**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE LOCALIZAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, receberão sinalização horizontal e vertical.

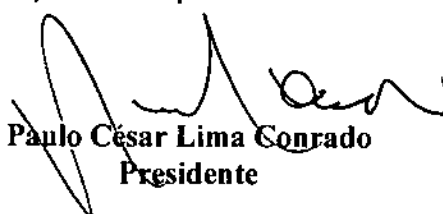
Parágrafo único – As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis sua instalação, para que providenciem a sinalização de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Público terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de março de 2011.

  
**Paulo César Lima Conrado**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 073/10

Autor: Vereador Antônio Roberto Tavares

